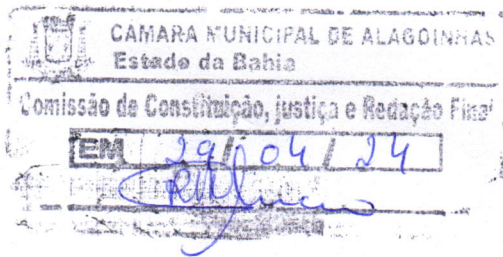


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 032/2024.



“Dispõe sobre o reconhecimento dos Agentes de Combate as Endemias como Técnicos em Agentes de Combate as Endemias e/ou Técnicos em Vigilância em Saúde diante do Dispositivo da Referência Curricular e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do profissional Agente de Combate as Endemias como Técnico em Agente de Combate as Endemias e/ou Técnicos em Vigilância em Saúde e dá outras providências.

Art. 2º. Com base legal no disposto no Capítulo III – Da Educação Profissional, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto Federal nº 5.622 de 2005 no Parecer CNE/CEB nº 1 de 2005, CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - Portaria do MEC nº 870/2008, Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, e atendendo o disposto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que regula o curso de Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, Ministério do Trabalho/Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 5151-40 que reconhece o exercício profissional dos Agentes de Combate as Endemias.

§ 1º - Os Agentes de Combate a Endemias, após formação técnica no curso de Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate as Endemias contidos na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, passa a serem reconhecidos como profissionais de nível técnico.

Art. 2º. O Curso mencionado no § 1º, do Art. 2º, deverá obedecer aos critérios de afinidade com a Grade Curricular do Curso Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate as Endemias, e deve ser administrado